

**SÃO PAULO NEGÓCIOS – SP
NEGÓCIOS**

**RELATÓRIO FINAL DE
RECOMENDAÇÕES PARA
APRIMORAMENTO DOS
CONTROLES INTERNOS**

Nº 024/2018

AB: 31/12/2017

Diretores e Conselheiros da
SÃO PAULO NEGÓCIOS – SP NEGÓCIOS
São Paulo - SP.

Att: Sr. Uirá Sorbo Semeghini

I - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES.

I.01 - Com vistas à execução dos trabalhos de auditoria independente conduzido de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, concluímos o exame final das demonstrações contábeis da SÃO PAULO NEGÓCIOS – SP NEGÓCIOS, referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2017, sobre as quais emitimos o Relatório do Auditor Independente em 21 de fevereiro de 2018, com opinião sem modificação.

I.02 - De forma subsidiária aos objetivos dos trabalhos, relacionamos a seguir os pontos anotados no curso dos exames e que entendemos conveniente destacar, com os comentários sobre o exames efetuados, as recomendações sobre controles internos e procedimentos contábeis em geral ou sobre outras situações, para informação e providências julgadas necessárias.

II - COMENTÁRIOS SOBRE OS TRABALHOS EFETUADOS E RECOMENDAÇÕES PARA APERFEIÇOAMENTO DOS CONTROLES INTERNOS.

II.01.01 - Aplicações Financeiras

- a) Verificamos que o saldo da aplicação financeira junto ao Banco do Brasil S/A, foi atualizado no mês de dezembro de 2017, como segue:

| Descrição | Mês | Contábil R\$ | Extrato Aplicação R\$ |
|------------------------|----------|-----------------|--------------------------|
| Aplicações Financeiras | Outubro | 884.841,40 | 885.392,82 |
| | Novembro | 1.049.422,18 | 1.053.605,48 |
| | Dezembro | 1.143.430,46 | 1.143.430,46 |

Recomendamos para o exercício de 2018, manter os saldos das aplicações atualizados na periodicidade mensal.

II.01.02 - Imobilizado

- a) Nos testes físicos realizados no bens patrimoniais, não identificamos o procedimento de identificação através de código de barra ou chapeamento.

Recomendamos realizar inventário físico dos bens, em seguida, efetuar o cadastramento e identificação dos bens em sistema informatizado, onde deverão constar os requisitos a seguir relacionados, assegurando de que não estejam registrados contabilmente por um valor superior aquele passível de ser recuperado por uso ou por venda, em observância ao cumprimento do disposto no CPC 01:

- Nome da conta adequada ao registro do bem;
- N°. de identificação;
- N°. da NF de Aquisição;
- Data, valor, descrição completa do bem e localização;
- Os itens apurados deverão ser confrontados com os registros contábeis, a fim de detectar e regularizar eventuais divergências;
- Adotar a prática de emitir **TERMOS DE RESPONSABILIDADE**, o qual tem a função de servir como instrumento de prevenção contra eventuais extravios ou usos inadequados do patrimônio da entidade, além de evitar que ocorram movimentações físicas entre os departamentos, sem o correspondente registro.

II.01.03 - Provisão de Férias

- a) Até o término dos nossos trabalhos, não recebemos o relatório de Provisão de Férias de 2017.

Recomendamos para o exercício de 2018 adotar o referido relatório para as conciliações com os respectivos registros contábeis.

II.01.04 - Revisão Analítica das rubricas contábeis de resultado

Elaboramos o Mapa de Revisão Analítica das Contas de Resultado do período de outubro a dezembro de 2017, através das variações julgadas significativas e selecionamos os valores para os nossos testes, para os quais verificamos os respectivos registros extra-contábeis e as documentações comprobatórias originárias de fontes externas. Nestes exames, apuramos o seguinte aspecto:

Verificamos que o registro contábil relacionado a seguir, trata-se de aquisição de produtos para instalações dos equipamentos de Condicionadores de Ar:

| Conta | Descrição | Contábil RS | Histórico |
|------------|--------------------|-------------|--|
| 3302030001 | Aluguel de Imóveis | 37.200,00 | NF-e nº 3617 de Refriartec Com. E Refrig. Tec. Ltda. EPP |

Recomendamos que as despesas com reforma/manutenção no imóvel de terceiros sejam devidamente registrado na rubrica contábil: 330401000 2 - Reforma de Bens de Terceiros.

II.01.05 - Departamento de Pessoal / Recursos Humanos

a) No exame dos prontuários dos colaboradores relacionados a seguir, foram identificadas as seguintes inconsistências nas respectivas *Fichas de Registros*, como segue:

| Colaboradores | Ausência na Ficha de Registro |
|----------------------------------|--|
| Thais Cristina Correa Tamborelli | Assinatura do Empregador e Foto do Colaborador |
| Uira Sorbo Semeguini | |
| Silvana Scheffel Gomes | |
| Ieda Maria Passos da Silva | |
| Jose Ricardo Santana | |
| Claudia Andreo Alledo | Foto do Colaborador |
| Beatriz Gusmão Sanches Pereira | Assinatura do Empregador e Foto do Colaborador |
| Juan Manoel Quirós Sadir | |
| Pedro Leite Pimental | |
| Adriana Barletta Bocoli | Foto do Colaborador |

b) Na verificação dos respectivos *Comprovantes de Devolução da Carteira de Trabalho*, destacados a seguir, apuramos os seguintes aspectos:

| Colaboradores | Recibos de Entrega | Comprovantes de Devolução |
|----------------------------------|--------------------|---------------------------|
| Thais Cristina Correa Tamborelli | 04/10/2017 | Sem Data |
| Uira Sorbo Semeguini | 04/10/2017 | Sem Data e Assinatura |
| Silvana Scheffel Gomes | 04/10/2017 | Sem Data e Assinatura |
| Ieda Maria Passos da Silva | 04/10/2017 | Sem Data |
| Jose Ricardo Santana | 04/10/2017 | Sem Data |
| Claudia Andreo Alledo | 16/10/2017 | Sem Data e Assinatura |
| Pedro Leite Pimental | 04/10/2017 | Sem Data |
| Adriana Barletta Bocoli | 01/11/2017 | Sem Data |

Recomendamos a regularização dos itens identificados, bem como atentar para o prazo de 48 horas para a devolução da carteira de trabalho ao empregado conforme determina o artigo 53, da CLT.

- c) Para a colaboradora Ieda Maria Passos da Silva, não identificamos a assinatura na *Declaração de Encargos e Família para Fins de Imposto de Renda*, e, verificamos que a *Declaração de Salário-Família*, foi rasurada, sem o preenchimento de uma nova declaração:
- d) Para os colaboradores relacionados a seguir, não identificamos nos respectivos prontuários as *Declarações de Salário-Família*:

| Colaboradores |
|---------------------------------------|
| <i>Beatriz Gusmão Sanches Pereira</i> |
| <i>Adriana Barletta Bocoli</i> |

- e) Para os colaboradores relacionados a seguir, verificamos a realização do *Exame Médico Admissional*, em data posterior a da admissão:

| Colaborador | Data de Admissão | Data do Exame Médico Admissional |
|---|------------------|----------------------------------|
| <i>Thais Cristina Correa Tamborelli</i> | 04/10/2017 | 05/10/2017 |
| <i>Uira Sorbo Semeguini</i> | 04/10/2017 | 05/10/2017 |
| <i>Silvana Scheffel Gomes</i> | 04/10/2017 | 05/10/2017 |
| <i>Ieda Maria Passos da Silva</i> | 04/10/2017 | 05/10/2017 |
| <i>Jose Ricardo Santana</i> | 04/10/2017 | 05/10/2017 |
| <i>Juan Manoel Quirós Sadir</i> | 04/10/2017 | 05/10/2017 |
| <i>Pedro Leite Pimental</i> | 04/10/2017 | 05/10/2017 |

Adicionalmente, para os colaboradores relacionados a seguir, verificamos que no *Exame Médico Admissional* apresentado esta informando como *Exame Médico Demissional*:

| Colaboradores |
|---|
| <i>Thais Cristina Correa Tamborelli</i> |
| <i>Uira Sorbo Semeguini</i> |
| <i>Silvana Scheffel Gomes</i> |
| <i>Beatriz Gusmão Sanches Pereira</i> |
| <i>Pedro Leite Pimental</i> |

- f) Para a Colaboradora relacionada a seguir, verificamos que o *Exame Médico Admissional* foi realizado com 88 (oitenta e oito) dias antes da data de admissão, como segue:

| Colaborador | Data de Admissão | Data do Exame Médico Admissional |
|------------------------------|------------------|----------------------------------|
| <i>Claudia Andreo Alledo</i> | 16/10/2017 | 20/07/2017 |

Recomendamos atenta para que o exame médico admissional seja providenciado o mais próximo possível ao dia da admissão e até no máximo no dia anterior ao trabalho. Este atestado indicará se o empregado está apto ou não a desempenhar a atividade a que se candidatou.


- g) Até a data de emissão deste relatório, não recebemos os *CAGED* – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados de outubro a dezembro de 2017.

Recomendamos a contratação de uma Assessoria em Segurança e Medicina do Trabalho para a elaboração dos Programas PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais

Permanecemos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos necessários,

Atenciosamente.

São Paulo, 02 de março de 2018.



SACHO - AUDITORES INDEPENDENTES
CRC - 2SP/017.676/O-8

HUGO FRANCISCO SACHO
CRC - 1SP 124.067/O-1